



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Conselho Municipal de Educação

Resolução Nº 002, de 27 de outubro de 2003.



Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO JACUÍ, com fundamento no artigo 10, inciso V, e no artigo 11, inciso III e V, da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 8º, alínea C, D e E da Lei Municipal nº 381 de 15 de dezembro de 1992 e no artigo 3º da Lei Municipal nº 686 de 17 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art.1º - Os currículos do ensino fundamental , nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, serão organizados observando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e as presentes diretrizes.

Art. 2º - Os currículos do ensino fundamental serão consubstanciados mediante a elaboração de Planos de Estudos.

Art. 3º - Os Planos de Estudos, enquanto expressão concreta do projeto pedagógico da escola, serão resultado de elaboração coletiva, envolvendo o corpo docente e discente, a comunidade na qual a escola se insere e a entidade mantenedora.

Parágrafo Único – Os Planos de Estudos constituirão a base para a elaboração do plano de trabalho de cada professor, de modo que seja preservada a integridade e a coerência do projeto pedagógico da escola.

Art. 4º - Os Planos de Estudos, no nível fundamental, constarão de:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Conselho Municipal de Educação



I - relação dos componentes curriculares decorrentes das áreas de estudo definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, distribuídos pelas séries, ciclos, etapas ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;

II - relação dos componentes curriculares de livre escolha do estabelecimento, observadas as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, constituindo a parte diversificada, distribuídos pelas séries, ciclos, etapas ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;

III - explicitação dos objetivos e da amplitude e profundidade com que serão desenvolvidos cada um dos componentes curriculares, através de ementa, programa, plano didático-pedagógico ou outra forma de apresentação.

§ 1º - A atribuição de carga horária aos componentes curriculares poderá ser semanal, mensal, bimestral, anual, global ou outra, sempre de acordo com a conveniência da escola, considerada sua forma peculiar de organização.

§ 2º - Independente do que tiver sido estabelecido nos Planos de Estudos, a escola deverá cumprir a carga horária anual mínima de 800 horas, distribuídas ao longo de, também no mínimo, duzentos dias letivos.

§ 3º - Ao conjunto de componentes curriculares decorrentes da base nacional comum deverão ser atribuídas, no mínimo, 600 horas anuais.

§ 4º - As línguas estrangeiras modernas integrarão a parte diversificada dos currículos.

Art. 5º - Os Planos de Estudos passarão a Ter validade oficial após aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os Planos de Estudos aprovados nos termos do *caput* somente poderão ser implantados no período letivo seguinte ao de sua aprovação, conforme a organização

da escola, vedada, em qualquer circunstância, a alteração no decorrer do período letivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Conselho Municipal de Educação



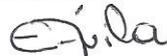
§ 2º - Aos Planos de Estudos deverá ser dada divulgação, de modo que toda a comunidade escolar tenha plena ciência de seu conteúdo.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo da supervisão pela qual é responsável a entidade mantenedora de cada escola, o acompanhamento, a orientação e a inspeção das escolas com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino ministrado.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de outubro de 2003.

Maria Goreti Teles Michelin – relatora 

Eunice Lenir Ávila 

Rosane Regina Unfer Rünfer

Onildo Muniz Fiuza 

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de outubro de 2003.




Derlei Luiz Ravanello
Presidente